



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 228/2026

Armação dos Búzios, 17 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 16/2026 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Altera a Lei nº 1.879, de 9 de novembro de 2023, para modificar a forma de pagamento, estabelecer finalidades e vedações, e para regular a suspensão e o cancelamento do auxílio”*.

Certo da atenção de V.Exa. e demais Pares, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.04.20 14:27:19
-03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 16/2026

Armação dos Búzios, 17 de abril de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 1.879, de 9 de novembro de 2023, com o objetivo de aprimorar o Programa BÚZIOS POR ELAS, política pública essencial para a proteção, autonomia e reconstrução da vida de mulheres em situação de violência doméstica.”*

Desde sua criação, o Programa tem se mostrado um instrumento fundamental de acolhimento e fortalecimento das mulheres buzianas que enfrentam o ciclo da violência. No entanto, a experiência administrativa acumulada ao longo de sua execução revelou a necessidade de ajustes normativos que ampliem a segurança jurídica, reforcem a finalidade social do auxílio pecuniário e garantam maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

O texto busca a modernização dos meios de pagamento do benefício, permitindo que o repasse seja realizado por depósito, transferência bancária ou outros meios eletrônicos regulamentados, ampliando a agilidade e a segurança no acesso ao auxílio; de igual forma, restou estabelecida de forma clara a natureza e a finalidade do auxílio pecuniário, com especificação de despesas essenciais que podem ser custeadas com o benefício e vedações expressas para evitar usos incompatíveis com os objetivos do Programa; instituição de mecanismos formais de controle e integridade, com previsão de instauração de procedimento administrativo pela Secretaria Municipal da Mulher sempre que houver indícios ou denúncia fundamentada de uso indevido do benefício. O Projeto assegura, ainda, que a suspensão preventiva só ocorrerá pelo tempo estritamente necessário à apuração, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e, por fim, regras claras para suspensão e cancelamento do auxílio, permitindo que a Administração Pública atue com responsabilidade e transparência, preservando o interesse público e assegurando que o benefício seja utilizado exclusivamente para a proteção e o fortalecimento das mulheres atendidas.

Essas alterações não apenas fortalecem o Programa, mas reafirmam o compromisso do Município com a proteção das mulheres, a promoção da dignidade humana e o enfrentamento à violência doméstica, temas que exigem sensibilidade, responsabilidade e ação contínua do poder público, bem como um passo decisivo para consolidar o BÚZIOS POR ELAS como uma política pública sólida, responsável e comprometida com a dignidade humana, a autonomia feminina e a ruptura definitiva do ciclo de violência.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
MARTINS:0035990
3762

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.04.20 12:44:00
-03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Altera a Lei nº 1.879, de 9 de novembro de 2023, para modificar a forma de pagamento, estabelecer finalidades e vedações, e para regular a suspensão e o cancelamento do auxílio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º A Lei nº 1.879, de 09 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O auxílio pecuniário será repassado mensalmente às beneficiárias participantes do Programa BÚZIOS POR ELAS, mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros meios eletrônicos de pagamento, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º-A O auxílio pecuniário do Programa BÚZIOS POR ELAS constitui transferência de renda temporária destinada a assegurar a subsistência e a proteção social das mulheres em situação de violência doméstica e a prover sua autonomia econômica.

§ 1º O benefício poderá ser utilizado para o custeio de despesas essenciais, tais como:

- I – aquisição de alimentos;
- II – aquisição de medicamentos e demais itens de farmácia;
- III – aquisição de gás de cozinha;
- IV – pagamento de contas essenciais, como água e energia elétrica;
- V – Outras despesas básicas indispensáveis à subsistência e à ruptura do ciclo de violência.

§ 2º É vedada a utilização do benefício para a aquisição de:

- I – bebidas alcoólicas;
- II – cigarros e demais produtos derivados do tabaco;
- III – jogos de azar e apostas de qualquer natureza.

§ 3º A adesão ao Programa implica o compromisso da beneficiária de utilizar o auxílio de acordo com as finalidades e vedações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º.....

.....

§1º O auxílio poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei. (NR)

§2º Havendo indícios ou denúncia fundamentada de utilização do benefício em desacordo com as finalidades e vedações previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal da Mulher deverá instaurar procedimento administrativo de averiguação.

§3º Durante o procedimento de averiguação, o benefício poderá ser preventivamente suspenso ou bloqueado, pelo prazo estritamente necessário à apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Constatada a utilização irregular do benefício, poderá ocorrer a suspensão ou o cancelamento do auxílio, mediante decisão administrativa fundamentada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2026.

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.04.20 12:44:38
+03'00'